

**CONVÊNIO Nº 007/2020.**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor RONALDO BULHÕES, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Prestação de Serviços “**Ensaio com embriões de camundongo para avaliação da qualidade de produtos utilizados em reprodução assistida**”, promovido pelo Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas - CCMF, Campus de Cascavel.

**Parágrafo Único:** As especificações do referido evento estão descritas em competente proposta, constante na CR nº 59929/2020, em conformidade com a Resolução nº 236/2014-CEPE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**



Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à **UNIOESTE**:

- 1 Disponibilizar a estrutura física, materiais e pessoal para realização do evento de extensão, de acordo com sua programação e cronograma;
- 2 Executar o projeto de extensão.

b) à **FUNDAÇÃO**:

- 1 Receber as receitas das atividades do projeto de extensão;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto;
- 4 Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas da **FUNDEP**;
- 5 Repassar à **UNIOESTE/Campus de Cascavel** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro, ao final do convênio;
- 6 Apresentar à coordenação do evento, a prestação de contas detalhada, anualmente e ao final do convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

O Projeto de Prestação de Serviços: **“Ensaio com embriões de camundongo para avaliação da qualidade de produtos utilizados em reprodução assistida”** tem como objetivo realizar prestação de serviço na indústria brasileira que fabrica e importa produtos, para reprodução assistida, que entram em contato direta e indiretamente com gametas e embriões de camundongo.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação da prestação de serviços e das atividades do Projeto de Extensão.

**Parágrafo Único:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no plano de aplicação ou à **UNIOESTE/Campus de Cascavel** dentro prazo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor**

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá à Coordenadora do Projeto, prof. Fernanda Giacomini Bueno, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

**Subcláusula Única** - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**


Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 10 de junho de 2020.



**ANIBAL MANTOVANI DINIZ**  
Diretor Geral do Campus de Cascavel



**RONALDO BULHÕES**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**

1.

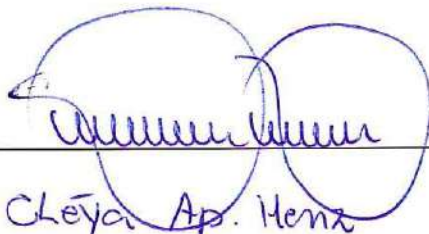


**Maria Inês Presriak**  
FUNDEP-PR

Nome:

CPF: 021.859.249-31

2.



Nome: Cleya Ap. Hertz

CPF: 023.413.509-33